



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 0042018TPCMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPU.

DATA DA ABERTURA: 20/04/2018 - às 09:00 horas
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
UNIDADES GESTORAS: CÂMARA MUNICIPAL DE IPU.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipu, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que, na data e hora supra, na sala de Licitações, localizada à Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 - Centro - Ipu/Ce, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços para contratação do objeto desta licitação, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório; tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável. Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação do Objeto.
- ANEXO II – Modelo de Proposta.
- ANEXO III – Minuta de Contrato.
- ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, declaração de fato superveniente e declaração de ME/EPP.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil junto a Câmara Municipal de Ipu.

1.2. O valor estimado para objeto acima é de R\$ 119.933,33 (cento e dezenove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1.3. As especificações e características dos serviços a serem contratados constam no Anexo I deste Instrumento Convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

2. DAS CONDIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados inscritos no Cadastro da Câmara Municipal de Ipu, aptas a prestarem os serviços objeto da presente licitação, na forma estabelecida no § 2º, artigo 22 da Lei Nº 8.666/93, desde que se encontre com o cadastro em dia.

2.1.1. Os licitantes inscritos no Cadastro da Câmara Municipal de Ipu e que estejam com CRC ou certidões vencidas, deverão se regularizar no prazo legal para participarem da presente licitação.

2.1.2. Os licitantes não inscritos poderão participar desde que se cadastrem até o terceiro dia anterior a data de abertura da licitação, apresentando para tanto junto ao Setor de Cadastro da Câmara Municipal os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, através de fotocópias autenticadas ou cópias acompanhadas do respectivo original a fim de que o responsável pelo cadastro proceda à devida autenticação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos originais por ocasião da inscrição, caso as cópias não venham autenticadas, sendo necessária a seguinte documentação endereçada à Comissão de Licitação.

2.3. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.3.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.1.1. Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.3.1.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara de Ipu - Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

2.3.1.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

2.3.1.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente Instrumento Convocatório, bem como, na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada

2.3.1.5. Não serão admitidos:

- (a) proponentes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- (b) os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- (c) os reunidos em consórcio; e
- (d) os que estiverem em regime de Concordata (Recuperação Judicial) ou Falência.

2.3.1.6. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Câmara ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data deste TOMADA DE PREÇOS, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

2.3.1.7. O Licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de preposto que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive para renunciar a direitos.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Edital e que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e de proposta na forma dos itens seguintes.

3.2. A documentação de habilitação e da proposta será entregue no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

- a) No envelope que contenha os documentos referentes à habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0032018TPCMI
PARTICIPANTE:
CNPJ:**

b) No envelope que contenha os documentos referentes à proposta:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 0032018TPCMI
PARTICIPANTE:
CNPJ:**

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 1)

4.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

4.1.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido pela Câmara Municipal de IPU, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

4.1.1.1 – Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Cópia autenticada dos documentos: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s).

4.1.2 – Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), e relativo a débitos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

previdenciários — INSS, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014);

d) a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

e) a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;

f) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**;

4.1.3 – Da Qualificação Econômica-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na JUNTA COMERCIAL da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

a1) Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante será considerado o "Índice de liquidez Geral" maior ou igual a 1,2, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral LG) = } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde :

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

RLP é o realizável a longo prazo

ELP é o exigível a longo prazo;

b) Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável, emitido pelo órgão competente;

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de sua sede, caso sua sede não seja no Estado do Ceará, a certidão deverá vir acompanhada de declaração da autoridade judiciária competente, informando o Cartório Distribuidor da sua Comarca;

d) Garantia de valor equivalente a 1% (Um por cento), sobre o valor estimado conforme item 1.2 do edital, no montante de **R\$ 1.999,33 (um mil, novecentos e**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

noventa e nove reais e trinta e três centavos), por qualquer uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, no prazo de validade da proposta. Essa garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; fiança bancária ou seguro garantia;

e) No caso de garantia em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta da PMI no Banco indicado pela Secretaria de Finanças do Município, depósito na Agência Caixa Econômica nº 1423, Operação nº 006 Conta Corrente nº 464-4, devendo ser apresentada a via original da Guia de Depósito no prazo legal de habilitação, para efeito de comprovação junto a Comissão;

f) Recaindo a escolha sobre títulos da dívida pública, o mesmo deverá ser apresentado no seu original com laudo pericial e certificação pelo CMN – Conselho Monetário Nacional, bem como registrada a caução a favor da Câmara junto ao órgão competente, pelo prazo de validade da proposta devendo ser apresentada a documentação, para efeito de comprovação, ao chefe de cadastro, no prazo da habilitação;

g) No caso de Fiança Bancária a mesma deverá ser apresentada em original junto a documentação, com o prazo de validade não inferior ao da proposta, constando informações específicas ao objeto ora licitado;

h) No caso de seguro garantia a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do registro da seguradora junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e da comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento;

i) Não serão aceitos como garantia Títulos da Dívida Agrária, ou Títulos apresentados por qualquer processo de cópia.

4.1.4 - Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional - De aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de 01 (um) atestado emitido por entidade de direito público com identificação do assinante, firma reconhecida em cartório e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - Ce, acompanhado de documentos fiscal e instrumento contratual, comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame,

b) Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC da unidade da Federação sede da licitante;

c) Prova de inscrição do profissional que atuará em nome da empresa, junto ao Conselho Regional de Contabilidade -CRC.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

4.1.5 – Declarações:

a) Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e declaração de fato superveniente, com reconhecimento de firma do representante legal ou procurador quando este emitir o documento, sob pena de inabilitação da licitante (anexo IV).

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 4.1.2, acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO assinada por representante legal manifestando essa condição, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame, (anexo IV).

4.4. Os documentos necessários à habilitação e qualificação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada.

4.5. As certidões exigidas para habilitação que sejam omissas quanto ao prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

emissão das mesmas.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.7. A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação de habilitação entregue e efetuará sua juntada aos autos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Comissão Permanente de Licitação entregará a cada interessado impresso, os modelos de proposta e de demais documentos, necessários para integrar o conteúdo do envelope "B" PROPOSTA DE PREÇOS.

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada, impressa por meio eletrônico, ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável; sem rasuras, entrelinhas, ou emendas; contendo:

5.2.1 – Nome / Razão Social e endereço do proponente;

5.2.2 – Preço unitário e global, referidos à data da proposta com os preços cotados em Real, em algarismos com duas casas decimais; e valor global por extenso;

5.2.3 – A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

5.2.4 – Data da proposta;

5.2.5 – Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

5.3. Em caso de divergência entre:

a) Valores unitários e globais, prevalecerá o unitário;

b) Valor numérico e por extenso, prevalece o descrito por extenso.

5.4. A validade da proposta será contada a partir da data da abertura do envelope "B" PROPOSTA DE PREÇOS.

5.4.1 - Caso a proposta seja omissa em relação ao prazo de validade, será considerado o do item 5.2.3.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

5.5. A proposta de preços integrará o envelope "B" PROPOSTA DE PREÇOS, a qual deverá ser apresentada em papel timbrado, ou com carimbo do proponente, ou, ainda, timbre editado por computador; e o envelope lacrado e rubricado no fecho.

5.6. Não serão consideradas:

- a) Propostas entregues após o prazo exigido.
- b) Quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.7. A assinatura da proposta implica na integral aceitação das condições desta licitação e sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. No dia e hora estabelecidos, no preâmbulo deste edital, será feita a chamada de todos os licitantes interessados em participarem da presente licitação registrando-se as respectivas presenças em lista própria, logo em seguida, serão entregues à Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços em envelopes lacrados, contendo, externamente, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, elementos que permitam identificar o conteúdo de cada envelope;

6.2. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

6.3. Os licitantes participantes poderão ser representados no ato licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, sendo que, a procuração deverá estar fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, não sendo permitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa, sob pena de não se considerar uma das representações e se efetuar a imediata desclassificação;

6.4. Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à habilitação, sendo que, a Comissão de Licitação e alguns licitantes escolhidos pela Comissão de Licitação entre os representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação apresentados e o fecho dos envelopes de proposta de preço e após, podendo, a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

sessão ser interrompida para que se proceda à análise, consulta e ou diligências da referida documentação.

6.5. Divulgado o resultado de habilitação e ou inabilitação, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

6.5.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação e neste caso deverão ser reapresentados apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

6.5.2. Quando todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes a sessão e declararem expressamente que não tem intenção de recorrer do julgamento de habilitação, a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes de proposta de preço;

6.5.3. Não ocorrendo às hipóteses citadas nos itens 6.5.1 e 6.5.2 será divulgado o resultado de habilitação na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6.5.4. Se interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6. Decorridos todos os prazos de recurso ou desistência expressa de recurso por parte de todos os licitantes participantes, a Comissão de Licitação marcará data, hora e local para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços e efetuará a comunicação aos licitantes, em caso de desistência de todos do recurso, prosseguirá com a sessão e fará à abertura das propostas de preços, ficando a cargo da Comissão de Licitação a conveniência de prosseguir ou não com a sessão.

6.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.8. A abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados se dará em sessão pública, previamente comunicada aos interessados, onde se fará, em voz alta, a leitura dos preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

6.9. As propostas serão examinadas pela Comissão de Licitação e alguns licitantes escolhidos pela Comissão de Licitação entre os representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas das Propostas de Preços apresentadas.

6.10. Quando todos os licitantes forem desclassificados, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme art. 48, § 3º da Lei de Licitações para apresentação de novas propostas, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação e neste caso deverão ser reapresentadas corrigida.

6.11. Quando todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes a sessão e declararem expressamente que não tem intenção de recorrer do julgamento das propostas, será declarado o vencedor do certame.

6.12. Não ocorrendo às hipóteses citadas nos itens 6.10 e 6.11 será divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços na imprensa oficial (União, Estado ou Município, dependendo de sua destinação) ou por comunicação direta a todos os licitantes e após deverá ser obedecido ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6.13. Se interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.14. Decorridos os prazos legais, será feito à homologação e adjudicação e notificação do vencedor para a assinatura do contrato.

7 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão de Licitação considerará habilitada para participar da licitação a empresa que cumprir o estabelecido na cláusula 4.0 do Edital, inabilitando as demais.

8 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Comissão de Licitação examinará as propostas, excluindo as que estiverem em desacordo com este Edital.

8.2. A presente licitação será do tipo menor preço global. Em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto pelas empresas habilitadas, sagrando-se vencedora a proposta considerada exequível que for apresentada de acordo com as especificações da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

Tomada de Preços”, ressalvado o Art. 48 da Lei 8.666/93;

8.2.1. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas nos atos convocatórios de licitação, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será procedido conforme estabelece o § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93. Permanecendo o empate, será a licitação decidida por sorteio.

8.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço.

8.6. Na hipótese da não contratação nos termos no item 8.5 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

8.7. Feito o julgamento das propostas, o resultado será afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal. Caso estejam presentes, os prepostos das Licitantes no ato em que foi adotada a decisão poderão ser feitos à comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.8. Dos atos pertinentes ao presente procedimento licitatório cabem recursos, representação e pedido de reconsideração, conforme previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

8.9. Decorridos os prazos legais, será feito à homologação e adjudicação e notificação do vencedor para a assinatura do contrato.

9.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta as especificações solicitadas e os preços de mercado praticados no Estado;

9.2. Deverão ser computados no preço todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

11. DO PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores da proposta do licitante vencedor.

11.2. O (s) pagamento (s) ao (s) vendedor (es) será (ão) efetuado (s) através de cheque nominal ou Ordem Bancaria, entregue ao representante do contratado após confirmação através do servidor indicado pela câmara da prestação de serviços ora licitado e a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados no mês, depois de atestado pelo setor responsável da Câmara, ou de acordo com o contrato.

11.3. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Ipu sob o nº 0101.01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00.

11.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e Homologação da presente licitação será feita pelo Presidente da Câmara que será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal e diante do parecer favorável da Assessoria Jurídica.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara Municipal e de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

13.2. A CÂMARA MUNICIPAL convocará o licitante vencedor, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

13.3. Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à Contratante, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.1.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

14.1.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

14.1.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, e às multas a seguir descritas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de sua convocação expressa;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da Contratação, até o



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de (I) atraso, superior a 30 (trinta) dias, na execução do serviço, e/ou (II) desistência de cumprir o Objeto Licitado.

15.2. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas de quaisquer créditos da contratada junto a CÂMARA MUNICIPAL DE IPU e, na sua inexistência, cobradas administrativa ou judicialmente.

16. DA RESCISÃO

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

16.2 – O não cumprimento das disposições especificadas no Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

16.3 – O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

16.4 – Omissão de pagamento pela Contratante;

16.5 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

16.6 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de circulação Estadual e flanelógrafo da Câmara Municipal.

17.2. Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços.

17.3. O Presidente da Câmara se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem gerar quaisquer direitos a reclamações e indenizações por parte dos licitantes, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25%



CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

17.4. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

17.5 As declarações solicitadas no presente edital deverão estar com firma reconhecida em cartório competente, exceto aquelas constantes na proposta de preços, sob pena de inabilitação da licitante.

17.6. Quaisquer dúvidas sobre a interpretação deste Instrumento Convocatório, ou do objeto desta licitação, podem ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação:

- a) Por escrito, desde que argüidas dentro do prazo legal através de documento hábil.
- b) Verbalmente, no endereço citado no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:30 hs.

17.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Ipu, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Ipu - Ce, 28 de Março de 2018.

Gilson Paiva Martins

Presidente da Comissão de Licitação